



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 58 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta a concessão de benefício referente ao auxílio-alimentação para os servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas (CRMV/AM), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRMV/AM, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas (CRMV/AM) é dotado de recursos próprios e exerce suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, reconheceu que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional têm poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.387, de 16 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as regras e procedimentos para a concessão do auxílio-alimentação aos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas (CRMV/AM) conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido aos empregados efetivos do CRMV-AM.

Art. 2º O auxílio-alimentação consiste em benefício, destinado a subsidiar as despesas mensais dos empregados efetivos do CRMV-AM com alimentação, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia e de forma antecipada.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago em valor fixo mensal vinculado à negociação coletiva, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atividades do cargo, inclusive, em período de licença maternidade, paternidade, férias e atestados médicos, estes, não superiores a 15 (quinze) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

§1º Para fins de concessão e/ou desconto das proporcionalidades citadas nos artigos 9, 10, 11 e 12, considerar-se-á a média de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, devendo o valor total do benefício ser dividido por este número a fim de aferir o valor diário.

§2º Será descontado, mensalmente, de cada empregado, o valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), em folha de pagamento.

Art. 4º O recebimento do benefício está vinculado à apresentação da declaração individual do empregado, por meio do Termo de Opção para Recebimento de Auxílio-Alimentação, conforme Anexo I.

§1º O Termo de Opção será disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), devendo ser preenchido e assinado eletronicamente pelo empregado.

§2º O Setor de Recursos Humanos do CRMV/AM criará processo no SUAP e, por meio do sistema, será solicitada aos empregados a juntada do termo de opção.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV – acumulável com outros benefícios de espécie semelhante.

Art. 6º Em caso de concessão equivocada ou na hipótese de pagamento indevido, o Setor de Recursos Humanos do CRMV/AM efetuará o desconto dos valores devidos no mês subsequente à apuração da ocorrência.

Art. 7º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§1º Entendem-se como diárias o valor pago ao empregado a fim de recompor as despesas extraordinárias realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§2º Em razão de sua natureza alimentar, enquadra-se na vedação prevista no §5º da Lei nº 8.460/1992, sendo cogente o desconto.

Art. 8º No caso de rescisão do contrato de trabalho, será devido ao empregado o valor proporcional do benefício, referente tão somente aos dias trabalhados, nos termos do §1º do art. 3º desta portaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

Art. 9º No caso de licença sem vencimentos, será devido ao empregado o valor proporcional do benefício, nos termos do §1º do art. 3º desta portaria.

Art. 10 No caso de nova admissão, no curso do mês, o auxílio-alimentação será devido proporcionalmente, nos termos do §1º do art. 3º desta portaria.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, em Manaus/AM, 23 de novembro de 2023.



Med. Vet. Ednaldo Souza
Presidente
CRMV/AM nº 0576 VP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

DADOS PESSOAIS			
NOME:		MATRÍCULA:	
CARGO:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	DATA ADMISSÃO:	
CONDIÇÕES			
<ul style="list-style-type: none">• <i>O pagamento do auxílio-alimentação será realizado diretamente ao empregado, de forma antecipada e em pecúnia, mediante contrapartida descontada mensalmente, no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), a ser realizado em folha de pagamento.</i>• <i>O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente e de uma única vez.</i>• <i>O auxílio alimentação não será configurado como rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, conforme prevê os §§ 1º e 3º, “b”, art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.</i>• <i>O auxílio alimentação não será, sob nenhuma hipótese, incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nos termos da alínea “a”, §3º, art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.</i>• <i>O auxílio alimentação não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nos termos da alínea “c”, §3º, art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.</i>• <i>O CRMV/AM garante o pagamento do auxílio alimentação no período de licença maternidade, paternidade, férias e de atestado médico, este último, não superior a 15 (quinze) dias.</i>• <i>No caso de rescisão do contrato de trabalho, licença sem vencimentos e novas contratações, o valor do benefício será pago proporcionalmente. Para estes fins, considerar-se-á a média de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, devendo o valor total do benefício ser dividido por este número a fim de aferir o valor diário.</i>• <i>As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, nos termos do §8º, art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.</i>			
TERMO DE CONCORDÂNCIA			
	Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em outro órgão Público, inclusive <i>in natura</i> , comprometendo-me a comunicar qualquer alteração posterior.		
	Declaro que não desejo receber o auxílio-alimentação.		
Estou ciente de que a não veracidade das informações prestadas, constitui FALTA GRAVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive com a suspensão/devolução do benefício.			
DATA:	ASSINATURA EMPREGADO:		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**